



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO CEE Nº 132, DE 22 DE AGOSTO DE 2000**

Dispõe sobre a constituição de comissão de verificação de cursos e instituições de ensino superior

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As Comissões destinadas a verificar as condições de funcionamento de cursos e instituições de ensino superior são constituídas de profissionais de reconhecida qualificação e experiência docente no ensino superior.

**Parágrafo único** – As Comissões de Verificação são constituídas por no mínimo 2 consultores docentes, indicados pela Câmara de Educação Superior e designados pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação.

**Art. 2º** - As Comissões de Verificação têm por finalidade analisar a documentação apresentada pela instituição de ensino interessada e verificar "in loco" as condições de oferta de cursos e desenvolvimento das suas atividades para fins de autorização, reconhecimento, credenciamento ou recredenciamento.

**Art. 3º** - Os membros da Comissão de Verificação farão jus a pró-labore pelos serviços prestados como consultoria.

**§ 1º** - Para fins de remuneração desses serviços, o total de horas a serem pagas obedecerá aos limites estabelecidos na tabela abaixo:

**FINALIDADE LIMITE DE HORAS**

- 01- Autorização de Curso - 06 a 10 horas
- 02 - Reconhecimento de Curso - 08 a 12 horas
- 03 - Credenciamento ou Recredenciamento de Instituição Isolada de Ensino Superior - 10 a 15 horas

**§ 2º**- Nos casos de autorização ou reconhecimento de cursos das áreas de tecnologia ou saúde, devido à complexidade do processo, o limite de horas poderá ser acrescido em até 80%.

Res. CEE Nº 132/2000

§ 3º - Tratando-se de credenciamento ou credenciamento de universidades o número de horas a serem remuneradas será, previamente, estabelecido para cada caso.

Art. 4º - O valor unitário da remuneração da consultoria dependerá da titularidade do consultor e obedecerá aos valores indicados na tabela abaixo:

#### **TITULARIDADE VALOR HORA DE CONSULTORIA**

Graduação R\$ 50,00

Especialização R\$ 60,00

Mestrado R\$ 70,00

Doutorado R\$ 80,00

Art. 5º - As despesas de viagem, deslocamento, estadia e alimentação dos membros das Comissões, correrão por conta da instituição interessada, sendo por ela diretamente realizadas.

Art. 6º - A Comissão terá que apresentar, no prazo estabelecido pela Portaria de designação, um Relatório de Verificação em que conste, explicitamente, a manifestação da comissão favorável, ou não, à concessão de autorização ou de reconhecimento do curso, de credenciamento ou de credenciamento da instituição.

§ 1º - O não atendimento do prazo referido no caput deste artigo, implicará substituição dos membros da Comissão em parte ou no todo.

§ 2º - O consultor que for substituído em Comissão não fará jus ao disposto no Art. 3º desta Resolução, exceto em casos especiais, a critério da Presidência do Conselho.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 22 de agosto de 2000.

José Rogerio da Costa Vargens  
Presidente

Conselheira Maria Conceição Costa e Silva  
Presidente CES e Relatora

**Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação do Estado da Bahia em 25/09/2000  
Publicada no DOE de 29/09/2000**